

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 09/2018**  
**Ref. Carta Convite nº 03/2018**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político **Sr. Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Adelar Clayton Millitz - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.606.051/0001-36, estabelecida na Rua Bernardo Paz, nº 1882, Bairro Medianeira, Município de Carazinho, RS neste ato representada por seu Proprietário, no final assinado, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de **Convite nº 03/2018**, ajustam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

**I. DO OBJETO:**

O Contratado compromete-se pelo presente, a ministrar aulas de Banda Marcial e aulas de Dança durante 16(dezesseis) horas semanais de aulas, conforme especificação que segue:

**Item 01: Aulas para a Banda Marcial:** Prestação de serviços de 08 (oito) horas semanais de instrução e motivação para os alunos da Banda Municipal, proporcionando ao aluno aulas teóricas de teoria musical, ensinando aos alunos a ler e a tocar através da partitura. O profissional será responsável ainda para repassar aos alunos aulas de técnica de embocadura para instrumentos de sopro e técnicas de rudimentos para os instrumentos de percussão, mantendo a evolução e a motivação dos alunos, também será responsável pelos ensaios de ordem unida ensinado aos alunos da banda a marcha, alinhamento, postura, evoluções e coreografias;

**Item 02: Aulas de Dança:** Prestação de serviços de 08 (oito) horas semanais de aulas técnicas de ballet clássico incluindo aulas em barra, e centro com preparação para ponta, assim como coreografias individuais e em grupo, tanto como de ballet como em jazz, street dança e danças étnicas, técnicas de expressão corporal e facial, trabalho com crianças a partir de 03 (três) anos sem data limite e trabalho com dança lúdica.

## **II. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada na sede do Contratante, em dia e horário a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, cabendo ao Contratado as despesas com deslocamento, encargos trabalhistas, tributos, alimentação e demais despesas para execução do Objeto.

## **III. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

A contratante pagará à contratada a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a realização do objeto e apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento será efetuado sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços no valor total de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais.**

**RECURSOS:** 0503 13 392 0010 2028 33903905000000 - 0001

## **IV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência de 01 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

## **V - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

- Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- Notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

– Prestar os serviços adequadamente de ministrar aulas de Banda Marcial e aulas de Dança nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

– Executar os serviços na sede do Contratante, cabendo ao Contratado as despesas com deslocamento, encargos trabalhistas, tributos, alimentação e demais despesas para execução do Objeto.

- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS), Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

– Os instrutores deverão acompanhar os grupos em apresentações realizadas na cidade de Engenho Velho e em outras cidades.

#### **VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:**

É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

As penalidades aqui estipuladas não eximem a parte faltosa das devidas cominações legais e ao ressarcimento da parte prejudicada, na forma da lei.

### **VIII - DO FORO**

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença testemunhas abaixo assinadas.

Engenho Velho, 23 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Contratado**  
**Adelar Clayton Millitz - ME**  
**CNPJ 09.606.051/0001-36**

\_\_\_\_\_  
**Contratante**  
**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_